



051 04.02.19 10:01

01/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO


Presidente

PROJETO DE LEI N. ____/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares”.

Art. 1º. Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de Belém, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo, 02 (dois) cardápios em Braille para atendimento ao deficiente visual.

Art. 2º. O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3º. O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento e as penalidades decorrentes do não atendimento ao artigo acima mencionado, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador